



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº. 54 de 26 de dezembro de 2018.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Educação da seguinte forma:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Márcio Serafim da Silva – CPF: 038.207.376-26;
- b) Suplente: Fernanda Georgia Werneck Mariano – CPF: 103.938.566-40.

II - representantes dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino:

- a) Titular: Izabel Langamer - CPF: 036.815.976-00 ;
- b) Suplente: Maria José da Silva – CPF: 782.778.766-53.

III - representantes dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino:

- a) Titular: Clénia Rosemar de Souza Reis – CPF: 604.211.856-00;
- b) Suplente: Maria de Fátima Lopes Souza – CPF: 991.238.436-91

IV - representantes dos Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Wagner Rodrigues Valentim – CPF: 720.686.716-20;
- b) Suplente: Raphaela Cassiano Ribeiro de Souza – CPF: 072.866.976-50.

V – representante do Poder Legislativo Municipal:

- a) Titular: Angelo Roberto de Carvalho – CPF: 037.546.146-90;
- b) Suplente: André Rodrigues do Almo – CPF: 057.135.466-16.

VI – Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

- a) Titular: Nilce de Carvalho – CPF: 578.574.826-68;
- b) Suplente: Gilziella José Ribeiro de Aquino – CPF: 037.464.016-58.

VII – representantes dos Servidores Técnico Administrativo da Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: Marta Lira Gomes Lacerda – CPF: 438.218.986-15;
- b) Suplente: Adélia Rogéria Gonçalves Fernandes – CPF: 082.605.706-37

VIII - representantes de Especialistas da Educação (Supervisor Pedagógico) das Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: Waldirene Matos do Amaral Valeriano – CPF: 840.938.926-53;
- b) Suplente: Oniédina de Souza Lima – CPF: 469.681.996-53.

IX – representante do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Adriana dos Santos Pereira Dionízio – CPF: 062.701.256-69;
- b) Suplente: Webson dos Santos de Oliveira - CPF: 079.296.586-86



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

X – representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

- a) Titular: Simony Gonçalves de Oliveira Barros – CPF: 037.315.176-47;
- b) Suplente: Christiane Angélica Valbuza – CPF: 003.504.816-60.

XI - representantes dos Estudante da Educação Básica Pública:

- a) Titular: Creuza Maria de Jesus – CPF: 903.774.276-91;
- b) Suplente: Karla Kelly de Souza Lima – CPF: 128.419.116-83.


Art. 2º. O exercício do mandato dos Conselheiros será de três anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 36, de 15 de agosto de 2018, que Nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a 28 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 26 de dezembro de 2018.



JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 26 de dezembro de 2018.

Larissa de Souza Ribeiro
Auxiliar de Assessoria Jurídica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



REGIMENTO INTERNO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GALILEIA / MINAS GERAIS

Capítulo I Da Natureza e das Finalidades

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei 190 de junho de 2018, reger-se-á pelo presente regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação, é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em Galileia/MG, possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das Políticas Públicas da Educação Municipal.

Capítulo II Da Competência das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente.

II - Aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes que visem a obtenção de recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino ou aos Programas de Educação do Município integrados aos Planos Estaduais e Federais.

III - Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, nas Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação.

IV - Estabelecer critérios relacionados com equivalência de estudos, regime de matrícula e transferência de estudos.

V - Fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

VI - Acompanhar as normas referentes à organização do Sistema Municipal de Ensino;

VII - Propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da Educação Municipal.


José de Silva Lima
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, e outros Conselhos Municipais.

IX - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

X - Estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XII - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.

XIII - Requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes para melhoria do ensino e Valorização dos professores.

XIV - Colaborar com sugestões para a elaboração das Políticas Públicas de Educação e Plano de expansão da Educação Básica da Rede Municipal de Educação DE Galileia/MG.

XV - Estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das Políticas Públicas Educacionais.

XVII - Promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação.

XVIII - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento.

Capítulo III Da Composição e da Organização

Art.4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Galileia/MG, será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos em:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Galileia/MG.


II – 01 (um) representante dos profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Galileia/MG.

III – 01 (um) representante dos Diretores de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação de Galileia/MG.

IV – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Galileia/MG.

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, não podendo ser vereador.

VI – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal de Galileia/MG.


Luiz Carlos da Silva Lima
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



VII – 01 (um) representante dos servidores técnico administrativo das escolas públicas Municipais de Galileia/MG.

VIII – 01 (um) representante dos Especialistas da Educação (Supervisor Pedagógico) das escolas públicas municipais de Galileia/MG.

IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X – 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal de Galileia/MG.

XI – 01 (um) representante de Estudantes da Educação Básica Pública.

Art. 5º - A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

Parágrafo único. A renovação dos Conselheiros, feita bianualmente, será de cerca de 50% de seus membros, sendo que as entidades previstas no artigo 4º da lei de criação terão total competência e autonomia para definir o processo de indicação e para trocar os seus conselheiros, obedecidos os procedimentos gerais definidos a partir do edital do Conselho Municipal de Educação, conforme art.5º.

Art.6º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria, em sessão plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos:

I - Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleitos, no caso de empate, o mais idoso;

II - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

Art.7º - A sessão plenária, a qual será escolhida o Presidente e o Vice-presidente do Conselho, será presidida pelo membro mais antigo na função de Conselheiro.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Galileia/MG, compor-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Art.9º São serviços auxiliares:

- I - Assessoria Administrativa;
- II - Assessoria Técnica.


Prof. Silve Lima
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Capítulo IV Das Competências dos Órgãos do Conselho

Seção I Do Plenário

Art. 10. Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências.
- II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.
- III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.
- IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão.
- V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho.
- VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.
- VII - Alterar e aprovar atas das sessões do Conselho.
- VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único. São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares, e os Conselheiros Suplentes sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto.

Seção II Da Diretoria

Art. 11. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12. São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação de Galileia/MG:

- I - Presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho.
- II - Convocar reuniões extraordinárias.
- III - Fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária.


Paulo Roberto Silva Lima
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



- IV - Designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões.
 - V - Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão.
 - VI - Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho.
 - VII - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho.
 - VIII - Propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho.
 - IX - Representar o Conselho ou delegar a representação.
 - X - Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho.
 - XI - Baixar portarias internas e normativas, deliberadas pelo Plenário.
 - XII - Aplicar penas de responsabilidade aprovadas no plenário quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
 - XIII - Delegar competências.
 - XIV - Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho.
 - XV - Manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais.
 - XVI - Conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento.
 - XVII - Apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente.
 - XVIII - Tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente.
- Art. 13.** Caberá ao Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância. E sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente.


Silva Lima
Vice-Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história..
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Art. 14. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 15. A cada membro do Conselho incumbe:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho ou das Comissões.

II - Formular indicações ao Conselho Pleno ou às Comissões, do interesse da Educação Municipal.

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência.

IV - Desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da lei.

Seção IV Das Comissões

Art. 16 - O Conselho organizar-se-á por Comissões permanentes assim constituídas:

I - Educação Infantil (Creche e Pré-escola).

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

III - Legislação, Normas e Planejamento.

§1º - Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário.

§2º - Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

Art. 17. Compete às Comissões:

I - Dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias.

II - Baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

III - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a Política Educacional do Município.



Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



IV - Sempre que a Comissão de Legislação e Normas apresentar diligência a uma proposta de Resolução esta deverá retornar a Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito, e após ir a plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 18 - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 19. Compete especificamente à Secretaria Executiva:

I - Assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa.

II - Expedir convocações para as reuniões.

III- Coordenar a organização e atualização das correspondências dos arquivos dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho.

IV - Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação.

V - Orientar e controlar as funções de administração de pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza.


VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência.

VII - Manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias a solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação.

VIII - Secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação.

IX - Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário.

X - Prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos Conselheiros.


Educação
Galileia



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Seção VI Da Assessoria Administrativa

Art. 20 - Aos técnicos administrativos cabe auxiliar a Secretaria Executiva em suas funções.

Seção VII Da Assessoria Técnica

Art. 21 - Compete a Assessoria Técnica:

- I - Elaborar estudos e realizar pesquisas.
- II - Manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos.
- III - Assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais.
- IV - Manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais.
- V - Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional.
- VI - Organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário.
- VII - Oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais.
- VIII - Redigir as atas das comissões pertinentes.


Capítulo V Do Funcionamento das Comissões

Art. 22. As Comissões Permanentes e Especiais, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

§1º Compete ao Conselheiro com maior tempo no Conselho presidir a eleição.

§2º A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, sendo eleito, em caso de empate, o Conselheiro com maior tempo no Conselho.

Art. 23 - Se por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.


Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Parágrafo único. No caso de ausência eventual a reunião será presidida pelo conselheiro com maior tempo no Conselho.

Art. 24. Ao Presidente da Comissão compete:

I - Convocar reuniões extraordinárias, através de ofícios ou requerimentos aprovados por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

II - Designar relator da matéria sobre a qual deva emitir parecer.

III - Conceder a palavra aos membros da Comissão e proclamar o resultado da votação.

IV - Solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso de vaga ou impedimento.

V - Representar a Comissão perante o Plenário, e em outras Comissões.

VI - Resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Comissões.

Art. 25. As reuniões ordinárias das Comissões, ocorrerão bimestralmente.

Art. 26. As Comissões serão ouvidas sempre que o Plenário solicitar os seus estudos.

Art. 27. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.


Art. 28. A Comissão de Educação Infantil e a Comissão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, compor-se-ão de 04 (quatro) membros titulares representantes de entidades diferentes, entre os quais elegerão seu Presidente.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será constituída por 03 (três) membros representantes do conselho, mais 01(um) representante de cada comissão, escolhidos em plenário, e presidida pelo presidente do Conselho.

Art. 29. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. Quando um dos membros da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretaria Executiva para efeito de eventual substituição em tempo hábil.

Art. 30. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, os conselheiros suplentes e os técnicos de reconhecida


Sra. Sílvia Lima
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galícia/MG
e-mail: educacao@galicia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 31. As atas das reuniões serão lavradas em livro específico.

Parágrafo único. As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião.

Seção I Dos Trabalhos

Art. 32. O Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos, que observará a seguinte ordem:

- I - Leitura da ata da reunião anterior, pelo Assessor Técnico.
- II - Leitura do expediente, pelo Presidente.
- III - Distribuição das matérias aos relatores.
- IV - Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 33. Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da Comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 34. As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão do parecer:

- I - 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência.
- II - 15 (quinze) dias, nos demais casos.

Art. 35. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 36. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator.

Art. 37. Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Presidente da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer.

Art. 38. Irão à deliberação do Plenário o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver.


Sílvio Lima
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Art. 39. Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

I – 07 (sete) dias nos casos em regime de urgência.

II – 10 (dez) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Não será concedido vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

Art. 40. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Art. 41. As Comissões para desempenho de suas atribuições, poderão realizar diligências que considerarem necessárias.

Art. 42. As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão.

Seção II Das Distribuições

Art. 43. A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 44. A ordem e organização dos processos e documentos entregues à comissão ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, que repassará a Assessoria Técnica pertinente.

Art. 45. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Presidente que tiver mais tempo no Conselho.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

Art. 46. A Comissão que pretender audiência de outra Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

Seção III Dos Atos

Art. 47. Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.


Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



§ 2º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Capítulo VI Do Funcionamento das Sessões Plenárias

Art. 48. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plena ordinária, independente de convocação, bimestralmente.

Parágrafo único. A cada 06 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão.

Art. 49. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 50. As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, ocorrerão somente com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.


Parágrafo único. Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

Art. 51. A Sessão Plenária observará a seguinte ordem:

- I – leitura da ata;
- II – expediente;
- III – ordem do dia.

Art. 52. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 53. As Sessões Plenárias não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.


Secretaria Municipal de Educação
Galileia



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Seção I

Da Ata

Art. 54. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§1º A Secretaria Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.

§2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§3º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Seção II

Do Expediente

Art. 55. No Expediente, o Secretário Executivo dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, pedidos e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente 30(trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 56. Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitido a partes.

Art. 57. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Seção III

Da ordem do Dia

Art. 58. A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Galileia, Minas Gerais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



§1º Na organização da Ordem do dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

I - votações adiadas.

II - discussões adiadas.

III - proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§3º Dentro de cada grupo de matéria, será da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I - Projeto de Resolução.

II - Parecer.

III - Indicação.

IV - Moção.

V - Requerimento.

Art. 59. As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas sessões ordinárias.

Art. 60. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 61. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único. Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.


Secretaria Municipal de Educação
Galileia, Minas Gerais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galiléia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Art. 62. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

Seção IV Da Discussão

Art. 63. Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 64. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 65. As proposições e pareceres incluídos em pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

§2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 66. O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I - comunicação importante.

II - recepção de autoridade ou personalidade.

Seção V Dos Apartes

Art. 67. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - na palavra do Presidente.

II - por ocasião de encaminhamento de votação.

III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Capítulo VII

Das Disposições Preliminares

Art. 68. As Sessões Plenárias serão públicas.

Art. 69. Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem.

II - falta de quorum para votação das proposições.

III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 70. Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 71. O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou do Conselheiro.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 72. O período de atividades do Conselho Municipal de Educação de Galileia/MG acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 73. Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 74. Os Conselheiros Titulares e Suplentes que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, sejam elas consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa ao plenário, serão considerados desistentes.

Parágrafo único. No caso previsto no presente artigo, o presidente tomará as providências para a convocação do substituto.

Art. 75. Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

Art. 76. A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma da Lei.


Eduardo Lima



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Um novo tempo, uma nova história...
Rua Ary Machado, nº 599 - Centro Galileia/MG
e-mail: educacao@galileia.mg.gov.br
Contato: (33) 3244-1149



Art. 77. Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

- I - Tratamento de saúde.
- II - Desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho.
- III - Realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro.
- IV - Por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.
- V - Concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 03 (três) meses.

§ 3º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato.

Art. 78. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 79. Os Conselheiros, quando em viagem, representando o Conselho terão direito a passagens, estada e inscrições.

Art. 80. O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 81. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 84. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Galileia/MG, 13 de julho de 2018.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Galileia/MG